



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELEÇÃO DE JUÍZES LEIGOS REMUNERADOS

Edital n.º 01/2012

O DR. EDERSON ALVES, JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR, PRESIDENTE DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO UNIFICADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03/2010 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo unificado de juízes leigos para atuação nos Juizados Especiais da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 – Juiz Leigo: serão oferecidas **01 (uma)** vaga para juiz leigo do 1º Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública; **01 (uma)** vaga para juiz leigo do 2º Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública e **02 (duas)** vagas para juízes leigos do 3º Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública.

1.2 – A classificação ocorrerá até o 30º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

2.1 – De acordo com o que determina o art. 6º da Resolução 03/2010 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função:

a) DE JUIZ LEIGO:

a.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;

a.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial no qual pretende exercer suas funções;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

a.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs;

a.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs;

a.6) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

a.7) possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica, segundo critérios fixados no art. 6º, § 2º da Resolução nº 03/2010 do CSJEs.

2.2 – Não poderão concorrer às vagas de juízes leigos remunerados:

a) os funcionários do Poder Judiciário;

b) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Tribunal de Justiça ou de juízes a ele vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, nos termos do art. 2º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, observado ainda o contido no art. 6º, II da Resolução 03/2010 do CSJEs.

3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A remuneração dos juízes leigos será proporcional ao número de audiências realizadas, observando-se os valores determinados nos arts. 36 e 37 da Resolução nº 03/2010 do CSJEs, bem como os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

4 – DA DURAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. 1 – Os juízes leigos serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução de forma ilimitada.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de **19 de NOVEMBRO a 30 de NOVEMBRO de 2012**, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, localizada na Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – PR (andar 0 ala A).

5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.3 – Para se inscrever o Candidato deverá:

a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

b) pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mediante depósito identificado em conta corrente (**Agência: 0589/ Operação: 040 / Conta Corrente: 01524830-8**) especialmente aberta para a realização do processo seletivo, junto à Caixa Econômica Federal;

c) apresentar-se munido dos seguintes documentos:

c.1) fotocópia legível da cédula de identidade;

c.2) fotocópia legível do CPF;

c.3) fotocópia legível do comprovante de residência;

c.4) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à instituição bancária.

5.4 – O não pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido, implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

5.5 – Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de inscrição.

5.6 – Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.7 – Serão admitidas inscrições por procuração.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

- a) objetiva, de caráter eliminatório;
- b) subjetiva (lavatura de sentença de natureza cível), de caráter eliminatório e classificatório;
- b) de títulos, de caráter meramente classificatório.

6.2 – As provas objetiva e subjetiva serão realizadas conjuntamente na data de **11 de DEZEMBRO de 2012**, das **09 horas às 13 horas**, na sala da Escola da Magistratura (localizada no Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu - Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro), devendo o candidato comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos do início da prova.

6.3 – O candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

6.4 – Tanto a prova objetiva como a subjetiva terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos, sendo ambas de caráter eliminatório.

6.4.1 – Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco), em cada uma das provas (objetiva e subjetiva).

6.4.2 – A correção da prova subjetiva somente ocorrerá em relação ao candidato que obtiver nota acima de 5,0 (cinco) na fase objetiva.

6.5. – A lista de aprovados conterà o nome e a nota do candidato obtida nas provas objetiva e subjetiva.

6.6 – Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a Secretaria do processo seletivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da lista de aprovados na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.7 - Consideram-se títulos:



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido pela Escola da Magistratura do Paraná - valor máximo de 3,0 pontos;
 - b) certificado de conclusão de curso de especialização na área dos Juizados Especiais, com carga horária mínima de 20 horas - valor máximo de 1,0 ponto;
 - c) certificado de conclusão de curso de capacitação para conciliação e/ou mediação - valor máximo de 1,0 ponto;
 - d) o exercício anterior da função de conciliador ou juiz leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela respectiva Secretaria - valor máximo de 1,0 ponto;
 - e) diplomas em curso de Pós-Graduação:
 - e.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 1,5 ponto;
 - e.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 1,0 ponto;
 - e.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso - valor de 0,5 ponto;
 - f) curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - valor de 0,25 pontos por curso, até o máximo de 1,0 ponto;
- 6.7.1 - A prova de títulos terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos.
- 6.8 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à média da nota da prova objetiva e subjetiva da lista de aprovados, obtendo-se, assim, a classificação final.
- 6.8.1 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.
- 6.9 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.10 - Os classificados deverão preencher ficha cadastral na Secretaria responsável pelo processo seletivo (Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu) e apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias a contar da publicação da lista de classificação final na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça:

- a) certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para a qual se pretende a designação;
- b) declaração de que não advogará na unidade do Juizado Especial da Comarca ou Foro onde pretende exercer a função;
- c) declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou representa órgão de classe ou entidade associativa;
- d) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- e) número da conta-corrente e agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços;
- f) número da inscrição de trabalhador (NIT) no INSS ou o número do PIS/PASEP;
- g) no caso de designação para a função de juiz leigo, comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e declaração de que possui experiência jurídica de, no mínimo, 2 (dois) anos.

6.11 - Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial, será intimado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a desclassificação do candidato.

7 – DO RESULTADO FINAL

7.1 – Certificada a regularidade, pelo secretário, dos documentos e declarações apresentadas, proceder-se-á a publicação do resultado final.

7.2 – O Edital do resultado final deve ser publicado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, contendo os nomes e as médias, das provas objetiva e subjetiva, acrescidas dos títulos, dos candidatos que apresentaram todos os documentos a que se refere o item 6.10 deste Edital.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.3 – Os recursos devem obedecer ao regramento traçado na Resolução nº 03/2010 do CSJEs.

7.4 – A homologação do resultado final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

7.5 – Após a homologação, o Juiz Supervisor oficiará ao Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais solicitando a designação dos candidatos aprovados, observado o limite de vagas a preencher e atestando quanto à observância do previsto nos artigos 6º e 23 desta Resolução 03/2010 do CSJEs, instruindo o ofício com a ficha cadastral e as duas fotos 3x4.

8 – DA DESIGNAÇÃO

8.1 – A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de designação.

8.2 – Os candidatos, cujos nomes constam no Edital do Resultado Final, item 7.4, que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

8.3 – Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

9 – DA FUNÇÃO

9.1 – São atribuições do juiz leigo:

- a) presidir as audiências de conciliação;
- b) presidir audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas;
- c) proferir parecer, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial onde exerça suas funções, para homologação por sentença.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.2 – A atuação dos juízes leigos ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.

9.3 – Os juízes leigos ficam impedidos de exercer a advocacia perante a Unidade do Juizado Especial da Comarca ou Foro onde forem designados.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O exercício da função de juiz leigo é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

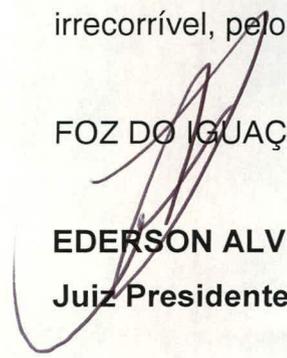
10.2 – As comunicações de todos os atos do teste seletivo serão feitas através do endereço ou telefone ou e-mail informados na ficha de inscrição, a critério da autoridade responsável pelo exame, sendo que eventual mudança deverá ser previamente comunicada pelo candidato, por escrito e mediante protocolo junto à Secretaria do processo seletivo, sob pena de reputar-se válida a intimação feita através dos locais ou meios fornecidos pelo candidato quando da inscrição.

10.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo, na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

10.4 – O teste seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

10.5 – As ocorrências não previstas neste Edital, nem na Resolução nº 03/2010 do CSJEs, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pelo Juiz Presidente do processo seletivo.

FOZ DO IGUAÇU, 07 de NOVEMBRO de 2012.


EDERSON ALVES
Juiz Presidente



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1) Constituição Federal: artigo 98;
- 2) Juizado Especial Cível: Lei nº 9.099/95;
 - 2.1) Disposições gerais; da competência; do Juiz, dos Conciliadores e dos Juízes Leigos; das partes; dos atos processuais; do pedido; das citações e intimações; da revelia; da conciliação e do juízo arbitral; da instrução e julgamento; da resposta do réu; das provas; da sentença; dos embargos de declaração; da extinção do processo sem julgamento do mérito; da execução; das despesas; disposições finais.
- 3) Juizado Especial da Fazenda Pública: Lei nº 12.153/2009;
- 4) Enunciados do FONAJE (Fórum Nacional de Juizados Especiais);
- 5) Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Paraná;
- 6) Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 14.277/2003);
- 7) Código de Processo Civil;
- 8) Código Civil;
- 9) Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná;
- 10) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

